LEI Nº. 8.871, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Prorroga por 04 (quatro) anos o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.102, de 22 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar com encargos, imóveis de propriedade do Município para a Mitra Diocesana de Divinópolis, no Bairro Copacabana.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 04 (quatro) anos o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.102, de 22 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar com encargos, imóveis de propriedade do Município para a Mitra Diocesana de Divinópolis, no Bairro Copacabana, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de julho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município